

15 / janeiro / 2022

---

**Comentários à 112ª  
Consulta Pública  
referente à “*Proposta de  
revisão do Manual de  
Procedimentos da  
Entidade Emissora de  
Garantias de Origem  
(EEGO)*”**

## 1. Comentários

---

No dia 12 de dezembro de 2022, a ERSE lançou uma consulta pública referente à revisão do Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO).

O prazo para o envio de alegações corre até dia 15 de janeiro.

Neste contexto, cabe à IBERDROLA, enquanto parte integrante e relevante stakeholder do setor energético nacional, com um papel ativo e dinâmico nos setores elétrico e gasista, participar na presente consulta, com o intuito de contribuir com a sua perspectiva para a promoção de um desenvolvimento sustentável e equilibrado do setor.

Assim, dentro do prazo previsto para participação na presente consulta de interessados, cumpre à IBERDROLA prestar as seguintes alegações :

### 1.1. Cancelamento de Garantias de Origem

- i. A 5 de janeiro de 2022, a REN, enquanto EEGO, procedeu ao envio de uma instrução aos comercializadores de eletricidade, na qual procede ao esclarecimento das regras referentes ao cancelamento de garantias de origem, nomeadamente referindo:

*“O cancelamento de GOs pode assim ser realizado de 2 formas distintas:*

  1. *A favor dos comercializadores de energia - Os comercializadores usam as GOs para definirem ou ajustarem o mix das suas ofertas comerciais, tornando-as mais “verdes”.*  
*Neste caso, o cancelamento de GOs deverá ser feito a favor do comercializador de energia, não devendo ser identificados os clientes finais, uma vez que isto poderia resultar numa dupla utilização das GOs. (...)*
  2. *A favor de qualquer Consumidor final - aplica-se a consumidores de energia que usam as GOs directamente para cumprimento de estratégias de sustentabilidade. Neste caso a utilização das GOs é realizada fora do âmbito das regras de rotulagem e não consta na informação das faturas nem das ofertas comerciais dos comercializadores. O cancelamento das GOs, feito a favor do Consumidor final, pode ser realizado por qualquer entidade, independentemente de ser ou não comercializador de energia.*  
*Para este efeito são aceites cancelamentos para períodos de consumo até 18 meses após o fim do período de produção.”*
- ii. Ora, face ao supracitado, e tendo em conta as exigências realizadas pelos consumidores no que respeita à certificação associada à contratação de ofertas verdes, no âmbito da rotulagem de energia elétrica, a IBERDROLA entende como fundamental que, opcionalmente, se permita identificar o consumidor final da energia cancelada.
- iii. Com efeito, desde o envio da referida instrução, a IBERDROLA, no âmbito da sua atividade comercial, tem sido confrontada pelos consumidores com a necessidade de documentação adicional aquela produzida nos termos da Diretiva nº 16/2018, de forma a comprovar o mix energético das suas instalações de consumo, designadamente para efeitos de relatórios de sustentabilidade, entre outros.
- iv. Importa ainda relevar que, a este propósito, a realização de um duplo cancelamento (um cancelamento a favor da IBERDROLA para efeitos de rotulagem e outro a favor do cliente) terá sempre um custo associado, o qual, invariavelmente, será repercutido no cliente final e, por esse motivo, desincentivará à contratação destas ofertas.
- v. Deste modo, a IBERDROLA propõe que a alteração proposta ao Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (MPEEGO), consagre

a identificação, de forma opcional, da instalação de consumo a que seria afeta a garantia de origem cancelada (ainda que, nos termos da orientação referida, fosse cancelada a favor do comercializador). Esta identificação poderia ser realizada através de um campo específico para esse efeito (a ser preenchido de forma opcional) ou, alternativamente, através da permissão da identificação da instalação de consumo no campo de observações.

- vi. De salientar, que face à atual política energética nacional, e aos objetivos associados à transição energética, a IBERDROLA considera necessária a referida alteração do MPEEGO por forma a não desincentivar a incorporação de energia proveniente de fontes de energias renováveis no consumo final e, assim, cumprir com os desígnios estabelecidos, por exemplo, no Plano Nacional de Energia e Clima e no Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050).

### **1.2. Prazo para confirmação dos dados relativos a uma unidade de produção**

- i. No ponto 4, do artigo 4 do procedimento 3, é indicado que “a EEGO poderá solicitar periodicamente ao Participante a confirmação de que os dados relativos a uma Instalação de Produção se encontram se encontram atualizados”, sendo que se dá um “prazo máximo de 10 (dez) dias úteis”, para o Participante não confirmar que os dados se encontram desatualizados.
- ii. Seria importante, que este prazo fosse alargado já que, de acordo com a nossa experiência operacional, um período de tempo tão curto pode provocar o incumprimento por parte do participante. Assim sendo, gostaríamos de propor um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

### **1.3. Cálculo da energia elétrica produzida para instalações de produção com bombagem**

- i. No ponto 4, do artigo 3.º do procedimento nº 4, é indicada a formula para o cálculo da energia para o período de referência i. Na mesma é definido que  $\eta_p$  é o Fator de eficiência, que por defeito é utilizado o valor 1.
- ii. Por sua vez, no ponto 5.º do mesmo artigo, é indicado que “*mediante proposta devidamente sustentada do Participante e subseqüente aprovação por parte da EEGO, poderá ser adotado em cada Instalação de Produção um fator de eficiência diferente de 1*”.
- iii. Deste modo, na opinião da IBERDROLA, e de forma a trazer maior clareza e agilizar o procedimento, seria importante especificar a forma e razões para a justificação a ser apresentada.